

TERMO DE CONTRATO N. 048/2016

EDITAL N. 050/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N. 013/2016, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHA NOVA, com sede na Rua Henrique Spier, 2800 - Centro - LINHA NOVA-RS, com inscrição no CNPJ N° 92.123.900/0001-44, neste ato representada pelo Exmo SR. **NICOLAU HAAS**, brasileiro, casado, portador do RG n° 9022440854 e CIC n° 374.074.900-82, doravante denominada CONTRATANTE, e a **EMPRESA GLOBAL MED SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n. 23.870.217/0001-58, estabelecida à Felipe Schiel, 351, Bairro Santo André, na cidade de São Leopoldo/RS, neste ato representado pelo senhor **MARCELO ROCHA CARDOZO**, brasileiro, solteiro, maior, médico, portador(a) do CPF N. 008.644.130-25 e CRM/RS 37275, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, para contratação da Prestação de Serviços Médicos, destinado a atendimentos na Unidade de Saúde, para assistência médica à população em todo o Município de Linha Nova/RS, de acordo com o estabelecido no Edital N° 050/2016 – Pregão Presencial n. 013/2016 de 03 de novembro de 2016, e conforme descrição deste.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal N° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato, estipulando as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:

DO OBJETO

A contratação da Prestação de Serviços Médicos, destinado a atendimentos na Unidade Sanitárias de Saúde, para assistência médica à população em todo o Município de Linha Nova/RS, de acordo com o estabelecido no presente Edital.

Os referidos serviços serão prestados em concordância com a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, atendimento ambulatorial, nos dias e horários a serem definidos pela Secretária de Saúde deste Município, junto ao Centro Municipal de Saúde de Linha Nova/RS, devendo prestar Assistência Médica a pacientes que procurem esta unidade, prescrever exames laboratoriais, encaminhar casos especiais a seus respectivos especialistas, preencher ficha única individual, de atendimento laboratorial, prontuário, atender urgências/emergências, cobrir faltas, feriados e férias quando necessário.

Os serviços deverão ser prestados, mediante pedido ou requisição emitida pela responsável da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social deste município, no Centro Municipal de Saúde, sito a Avenida 20 de Março, 706, nos horários a serem definidos.

SEGUNDA:

DO PREÇO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado perceberá a quantia de **R\$ 131,50 (cento e trinta e um reais e cinquenta centavos) por hora**, totalizando um total de até R\$ 78.900,00 (setenta e oito mil e novecentos reais) para horas de especialidade **Médico Clínico Geral**, a quantia de **R\$ 164,25 (cento e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) por hora**, totalizando um total de até R\$ 16.425,00 (dezesseis mil quatrocentos e vinte e cinco reais), para horas de **Médico Especialista - Pediatria** e a quantia de **R\$ 137,25 (cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos) por hora**, totalizando um total de até R\$ 13.725,00 (treze mil, setecentos e vinte e cinco reais) para horas de **Médico Especialista - Ginecologia**, conforme proposta vencedora ao Pregão Presencial 013/2016 de 03 de novembro de 2016.

TERCEIRA:

DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será definida pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social e não ultrapassará a carga de 40 (quarenta) horas semanais, prestadas de acordo com horário definido pela autoridade competente mediante ato próprio, limitado ao total de até 600 (seiscentas horas) para Médico Clínico Geral, até 100 (cem) horas para Médico Especialista Pediatria e até 100 (cem) horas para Médico Especialista Ginecologia.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais poderá a contratante exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados.

QUARTA: **DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato passa a vigorar partir de 1º de dezembro de 2016, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período caso não tenha sido utilizado o total dos objetos licitados no prazo inicialmente previsto.

No caso de prorrogação do contrato, o valor poderá ser reajustado pelo IGP-M/FGV.

Para fiscalização do contrato, o município designa a Secretária da Saúde Assistência Social, senhora **Janete Schroer**, podendo ela tomar toda e qualquer decisão para assegurar o fornecimento adequado do produto.

QUINTA: **DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetivado até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionado à apresentação da Nota Fiscal.

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

SEXTA: **DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas correrão por conta da seguinte Rubrica Orçamentária:

Receita Orçamentária: 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL.

Unidade Orçamentária: 07.01 – Secretaria da Saúde e Assistência Social.

10.000.0000.0.000.000 - Saúde.

10.301.0000.0.000.000 – Atenção Básica.

10.301.0099.0.000.000 – Assistência Médica à População.

10.301.0099.2.031.000 – Assistência Médica c/recursos de Transferência da Saúde.

319034.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.

339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

Receita Orçamentária: 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL.

Unidade Orçamentária: 07.02 – Fundo Municipal da Saúde.

10.000.0000.0.000.000 - Saúde.

10.301.0000.0.000.000 – Atenção Básica.

10.301.0099.0.000.000 – Assistência Médica à População.

10.301.0099.2.029.000 – Manutenção, Desenvolvimento das Atividades da Secretaria.

319034.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.

339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.

SÉTIMA: **DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

Dos Direitos:

Da CONTRATANTE:

- a. Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b. Rescindir o contrato de trabalho a qualquer tempo, por interesse da administração municipal.

Da CONTRATADA:

- a. Perceber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados;

Das obrigações:

Da CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento ajustado;

Da CONTRATADA

b. Atender as condições do edital, em especial nos itens que tratam das condições da prestação dos serviços;

- c. Cumprir com exatidão os prazos fixados;

d. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

e. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, ambientais, fiscais e comerciais;

OITAVA:

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA, sujeita-se as seguintes penalidades:

- b. **Advertência** por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

- c. **Multa** sobre o valor total atualizado do contrato, garantida a defesa prévia:

- de 3% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
- de 0,3% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão do serviço.

- d. **Suspensão** do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Linha Nova, de acordo com a seguinte graduação:

- de 06 (seis) meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- de 01 (um) ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- de 02 (dois) anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores.

Nenhum pagamento será efetuado pela administração pública enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

NONA:

DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLENTO E OUTROS

As sanções, no caso de inadimplemento relacionado ao objeto desta Licitação, correm de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93.

As sanções decorrentes das hipóteses do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal n. 12846/2013 correm de acordo com seu artigo 6º e 7º.

No caso da proponente vencedora, depois de comunicada da homologação do resultado, negar-se ou se declarar impossibilitada de atender o contido em sua proposta, será punida com suspensão temporária de participar em licitações e impedida de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos, ou ter declarada, conforme o caso, a inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública (artigo 87, III e IV – Lei n. 8.666/93).

DÉCIMA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos do presente Contrato e do Instrumento Convocatório serão resolvidos de comum acordo entre as partes, à luz da lei aplicável à matéria dos contratos.

Fica eleito o Foro da Comarca de FELIZ – RS para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente contrato.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam e assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Linha Nova – RS, 18 de novembro de 2016.

CONTRATANTE:

NICOLAU HAAS,
Prefeito Municipal.

CONTRATADA:

GLOBAL MED SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
Marcelo Rocha Cardozo
CNPJ nº: 23.870.217/0001-58

TESTEMUNHAS:

Luciana Schneider Thiesen
CPF nº: 816.860.050-91

Gisele Köhler
CPF nº: 825.944.730-49

Vistos.

Leonardo von Marées
OAB n. 69.785
Procurador do Município de Linha Nova.